



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO: SJC nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SJC nº 2021/00336

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA - CIEE**, objetivando conjugar esforços para implantação do Programa “Jovens Aprendizes na Secretaria da Justiça e Cidadania – Cumprimento Alternativo da Cota de Aprendizagem”

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.381.000/0001-80, , neste ato representada por seu Titular, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55, localizado na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04.533-001, neste ato representada por seu Superintendente Nacional de Atendimento, **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, portador do RG nº 16.459.046-8 e do CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado **CIEE** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto específico deste Acordo de Cooperação é a contratação alternativa de aprendizes, nos termos do artigo 39 da IN nº 146 de 25 de julho de 2018 do Ministério do Trabalho, e implementação do PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, em regime de mútua cooperação com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/201, demais normativos aplicáveis e pelos princípios iminentes da Constituição Federal e da Administração Pública para intermediar o programa de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho é parte integrante deste Acordo de Cooperação, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se as partes a cumpri-lo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração de seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação por esta Secretaria, e serão formalizadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Caberá a ambas as Parceiras:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- b) Zelar pela reputação do outro partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido.

II – Caberá a SECRETARIA:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste ACORDO e da lei a ele aplicável, caberá à SECRETARIA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- a) Em conjunto com o CIEE, agendar reuniões com os estabelecimentos que necessitam cumprir sua cota de aprendizagem para esclarecimento e sensibilização sobre o Programa Aprendiz.
- b) Manter estreito e permanente contato com o CIEE, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente ACORDO.
- c) Veicular, mediante entendimentos prévios com o CIEE, em publicações periódicas, notícias sobre o ACORDO e o Programa Aprendiz.
- d) Preparar, em conjunto com o CIEE, o material de divulgação sobre a finalidade e contexto do presente ACORDO, para divulgação à imprensa e aos interessados.
- e) Tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não estejam expressamente nomeadas, assegurando, assim, a operacionalização do Programa Aprendiz, com eficiência e eficácia, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.
- f) Disponibilizar estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- g) Indicar as vagas ao CIEE;
- h) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, com o desenvolvimento de atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- i) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- j) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde.
- k) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- l) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- m) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, exclusivamente daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino regular (fundamental ou médio);
- n) Informar ao **CIEE**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- o) Comunicar ao **CIEE** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;
- p) Por prerrogativa, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização, evitando, assim, sua descontinuidade.

III – Caberá ao CIEE

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª e demais obrigações decorrentes deste ACORDO e da lei a ele aplicável, caberá ao CIEE:

- a) Observar e cumprir a lei aplicável e vigente, para encaminhar os aprendizes para o preenchimento das vagas, no cumprimento de seu papel como Entidade Formadora;
- b) Realizar, juntamente com a SECRETARIA, ações para a divulgação do Programa Aprendiz;
- c) Participar de eventos promovidos pela SECRETARIA, sempre que convidado, para divulgação do presente ACORDO, bem como do Programa Aprendiz, em suas características legais, operacionais e institucionais;
- d) Contatar e orientar os estabelecimentos interessados em realizar o cumprimento de sua cota de aprendizagem, de acordo com os requisitos legais e técnicos pertinentes, para consecução dos objetivos previstos, que propiciem efetivo aprendizado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- e) Promover o ajuste das condições do Programa Aprendiz, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas legislações vigentes com as necessidades dos estabelecimentos que vierem a participar do Programa Aprendiz;
- f) Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe competem como Entidade Formadora e que estejam relacionados à operacionalização do Programa Aprendiz junto aos estabelecimentos que vierem a aderir ao presente ACORDO;
- g) Fazer cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- h) Encaminhar os jovens e adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem, comprovando a condição específica de vulnerabilidade, antes da efetiva contratação;
- i) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- j) Caso o CIEE venha a assumir a condição de empregador dos aprendizes à serem contratados, deverá assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
- Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até 02 (dois) anos.;
- k) Dispor de estrutura adequada para operacionalização do Programa de Aprendizagem e cumprimento do objeto, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- l) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- m) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado, deixando-os à disposição da **SECRETARIA**;
- n) Notificar à **SECRETARIA** a ausência injustificada do aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- o) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- p) Manter em registros próprios, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 428 da CLT;
- q) Fornecer, semestralmente ou em situações específicas, quando solicitado pela **SECRETARIA**, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 72, do Decreto Federal n.º 9.759/2018;
- r) Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública, da Unidade de Controle Interno e Externo e do Tribunal de Contas, no que diz respeito aos processos, documentos e informações relacionadas ao objeto do presente termo, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de recursos públicos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste Instrumento, não cabendo prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o cumprimento dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes designarão em até 20 (vinte) dias da publicação deste Termo, gestores que terão como atribuição acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Primeiro - Regularmente o CIEE deverá submeter aos gestores do presente ajuste relatório de execução, com informações que possibilitem, minimamente, aferir o nº de jovens atendidos, indicadores de frequência nas atividades de capacitação teórico, e, ainda, a comprovação, quando assumir a condição de empregador dos aprendizes, da concessão de direitos e benefícios inerentes à atividade de aprendizagem, servindo como parâmetros para aferição das metas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer das parceiras, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas neste instrumento implicará na sua rescisão por denúncia da parceira prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

As partes deverão assumir suas responsabilidades administrativas para execução do objeto deste Acordo de Cooperação, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal que correrão por conta das dotações específicas e orçamentos de cada parte.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade estende-se, inclusive, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao seus funcionários, na execução do objeto previsto no termo de adesão ao contrato para o desenvolvimento do programa de aprendizagem, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais da legislação específica, esta Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes deverão realizar o tratamento e utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência desse Acordo única e exclusivamente para as finalidades necessárias para o cumprimento do objeto deste Acordo ou conforme orientação por escrito fornecida pelo outro partícipe, e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro - Quando aplicável, o partícipe responsável deverá proceder com a coleta de consentimentos e/ou informar aos titulares de dados acerca do tratamento de dados pessoais e a sua finalidade, nos termos deste ACORDO e conforme legislação aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Segundo - As partes garantem que aplicarão devidamente alinhadas com as melhores práticas de mercado, as medidas de segurança necessárias para assegurar a integridade e garantir a privacidade dos Dados Pessoais que são tratados por um dos Partícipes, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO DE SÃO PAULO providenciará as suas expensas a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação até o quinto dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as parceiras.

E por assim estarem certos e ajustados firmam as parceiras o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.


FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania


LUIZ GUSTAVO COPPOLA
Superintendente Nacional de Atendimento do CIEE



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

1. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CNPJ: 46.381.000/0001-80

Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148/184, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01.016-040

Telefone: (11) 3291-2600

Representante: Dr. FERNANDO JOSÉ DA COSTA - Secretário da Justiça e Cidadania

2. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55

Endereço: Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi

Cidade: São Paulo

CEP: 04.533-001

Telefone: (11) 3003-2433

Representante: LUIZ GUSTAVO COPPOLA – Superintendente Nacional de Atendimento do CIEE

3. - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE:

O CIEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, nascida há 57 anos, reconhecida como entidade de assistência social que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o estágio de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho. De acordo com o estatuto, tem por finalidade:

- I. A integração dos estudantes ao mercado de trabalho;
- II. O desenvolvimento da educação profissional na realização de programas de estágio;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- III. O entrosamento e o intercâmbio entre as instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados;
- IV. A prestação de assistência social e educacional a pessoas carentes;
- V. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
- VI. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- VII. Proporcionar à juventude estudantil suas primeiras experiências no mercado de trabalho, aperfeiçoando sua qualificação profissional.

O CIEE se destaca como um importante agente de transformação social representado pelo universo de beneficiários das ações e programas da entidade, que a cada ano, se expande e se reinventa na busca pela redução das desigualdades e pela promoção de um amanhã mais digno e justo para as futuras gerações. Atua em todos os Estados brasileiros, com sede em São Paulo localizado à Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi - CEP: 04533-001, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 61.600.839/0001-55, com Unidade Operacional em todo Território Nacional, fundado em Vinte de Fevereiro de 1964, dispõe de estrutura física, matéria e pessoal para atender as demandas que surgirem.

4.- APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, apresenta Plano de Trabalho para o fomento à contratação alternativa de aprendizes, nos termos do artigo 39 da IN nº 146 de 25 de julho de 2018 do Ministério do Trabalho e implementação do PROGRAMA APRENDIZ - Lei nº 10.097/00, Decreto Federal nº 9.579/2018 em regime de mútua cooperação com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, demais normativos aplicáveis e pelos princípios imanentes a Constituição Federal e da Administração Pública para intermediar o programa de aprendizagem.

5. TÍTULO DO PROJETO

Jovens Aprendizes na Secretaria da Justiça e Cidadania – Cumprimento Alternativo da Cota de Aprendizagem

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

O objeto terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

7. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

A Secretaria da Justiça e Cidadania disponibilizará, aproximadamente, 65 (sessenta e cinco) vagas para atender jovens, a serem ocupadas na sede da Secretaria da Justiça e Cidadania, assim como nas unidades de atendimento do Centro de Integração da Cidadania e demais unidades.

As vagas serão destinadas ao atendimento de jovens (nos termos abaixo) em situação de medidas e vulnerabilidade encaminhados pela rede sócio assistencial com idade entre 14 e 24 anos, regularmente matriculados em instituições de Ensino, que estejam efetivamente frequentando os cursos de Ensino Fundamental, Nível Médio, EJA, ou Ensino Médio completo, para atuarem na Secretaria da Justiça e Cidadania:

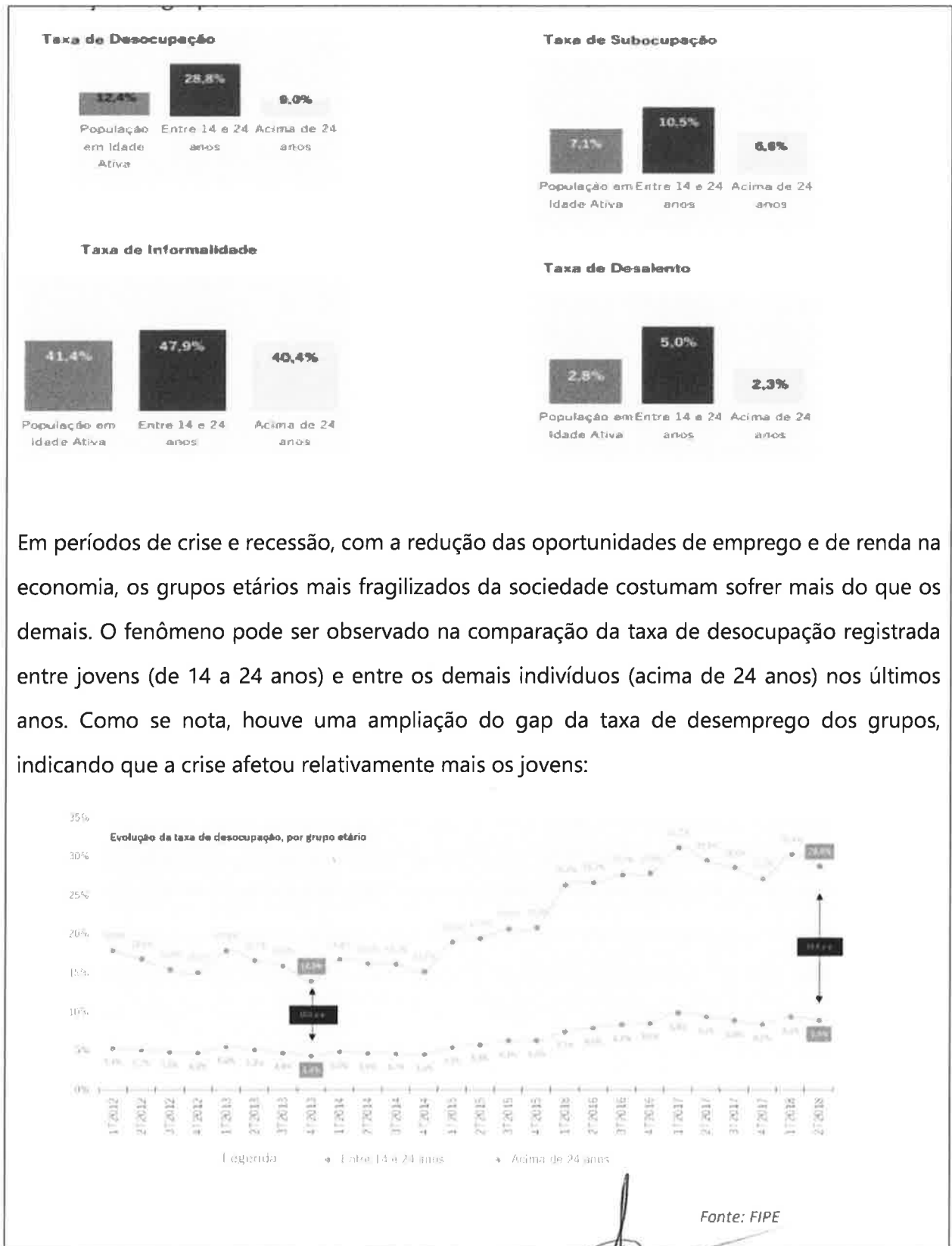
- adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- jovens e adolescentes com deficiência;
- jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
- jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

8. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Os jovens com idade entre 14 e 24 anos – público-alvo tanto do estágio quanto da aprendizagem - constituem um grupo particularmente vulnerável da sociedade brasileira do ponto de vista socioeconômico, apresentando maiores taxas de desocupação, subocupação, informalidade e desalento em relação ao grupo dos indivíduos com mais de 24 anos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

REALIDADE ECONÔMICA DE SÃO PAULO

A pouca experiência laboral faz com que jovens enfrentem piores condições no mercado de trabalho do que seus pares mais velhos. Essa tendência histórica e universal ganhou contornos dramáticos no Brasil dos últimos anos. A sucessão de crises econômicas e políticas vivida pelo país nesta década levou a desvantagem e a vulnerabilidade da população na faixa dos 20 anos a patamares recordes, capturados por vários indicadores. A diferença entre a taxa de desemprego dos jovens de 18 a 24 anos e da média dos brasileiros ativos atingiu 16,4 pontos percentuais no segundo trimestre do ano passado, em meio à pandemia do coronavírus.

Embora o desemprego tenha aumentado para todos entre abril e junho, para a faixa etária de 18 a 24 anos ele atingiu 29,7% contra 13,3% para a média da população ativa. Nos recortes por idade, escolaridade e gênero—foi mais afetado do que os jovens de 18 a 24 anos, cuja taxa de atividade no mercado de trabalho despencou quase nove pontos percentuais, de 68,8% para 59,9%. Parte dessa queda se explica porque as demissões dos brasileiros nessa faixa etária dispararam.

Metade dos potenciais trabalhadores de 18 a 24 anos do país estavam ocupados no início deste ano. Entre abril e junho, esse indicador havia recuado para 42,2%. Segundo especialistas, os sete anos de conjuntura econômica adversa do país têm afetado o ânimo dos jovens. Um sinal disso é que a parcela da população de 20 a 29 anos que não trabalha nem estuda atingiu um nível recorde no segundo trimestre deste ano, segundo dados compilados pela equipe do economista Marcelo Neri, diretor do FGV Social.

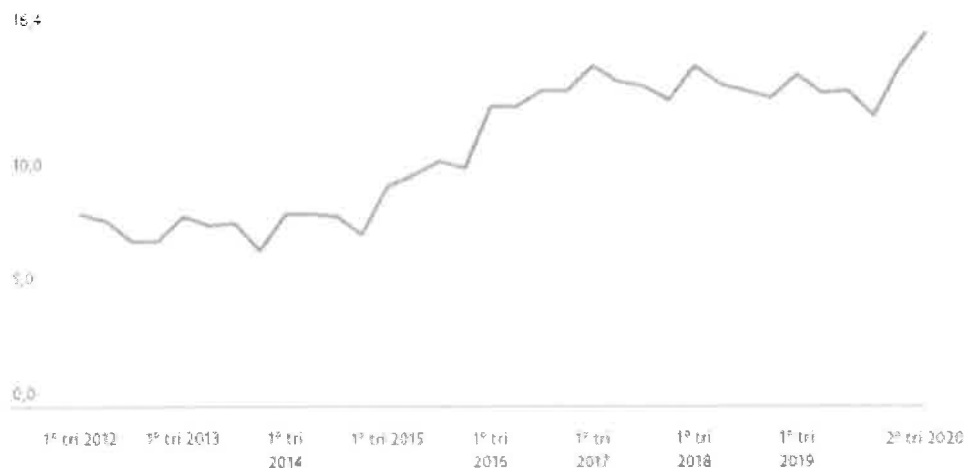
Para a faixa etária de 20 a 24, a fatia dos chamados “nem nem” saltou de 26% no início de 2012 para 35% entre abril e junho de 2020. Essa alta indica que a brutal queda na taxa de participação dos mais jovens no mercado de trabalho não se explica apenas pela onda de demissões, mas também porque muitos simplesmente desistiram de buscar uma vaga.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

A parcela de vagas formais ocupadas por trabalhadores de 25 a 29 anos caiu de 16,6% para 13,4% entre 2002 e 2019. Esse recuo —de três pontos percentuais— foi a metade do amargado pelos profissionais de 18 a 24 anos.

Diferença em pontos percentuais



Neri destaca o aumento da escolaridade. “Mesmo nesse período recente mais difícil, o número de anos de estudo dos mais jovens continua aumentando”, diz. A preocupação, segundo ele, é que o fechamento das escolas imposto pela pandemia prejudique essa tendência ao causar uma alta da evasão escolar.

“Por isso, é crucial que a política pública foque em evitar que crianças e jovens que tiveram maior dificuldade em manter o vínculo com a escola em 2020 desistam de estudar”. Menezes, do Insper, concorda que incentivos tanto para que a evasão não aumente agora quanto para que os jovens continuem aumentando sua escolaridade são fundamentais. “A melhor política pública para mitigar os efeitos desses anos de crise sobre os jovens é o incentivo, inclusive por meio de crédito, para que eles continuem estudando”. “O retorno salarial garantido por uma maior escolaridade, principalmente pelo ensino superior, ainda é enorme no Brasil”, conclui o economista.

Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/10/descolamento-dodesemprego-dos-jovens-bate-reco-rde.shtml>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

9. JUSTIFICATIVA

O Programa Aprendiz é estruturado pelos conceitos Trabalho, Identidades e Linguagens, e articulado com conceitos transversais como protagonismo, ética, diversidade, preconceito, profissionalização, projeto de vida, dentre outros. No que tange ao aspecto social do Programa, ressalta-se que, a exemplo de outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal que adotam a mesma prática, os órgãos têm oferecido oportunidades de aprimoramento profissional ímpar a estudantes de áreas afins, agindo, assim, em consonância com a política estabelecida pelo Ministério da Educação e com os princípios educacionais das instituições de ensino contempladas. O programa de aprendizagem profissional no contexto de atuação da Assistência Social na promoção da integração ao mundo do trabalho visa à aprendizagem profissional por meio do ingresso qualificado dos adolescentes no mercado de trabalho. Através dos programas de aprendizagem ofertados pelas entidades habilitadas, é garantido ao adolescente um contrato formal de trabalho com finalidade de viabilizar o acesso à formação técnico profissional, trata-se, portanto, de uma importante estratégia de transição entre escola e trabalho.

As inserções dos adolescentes nesses programas possibilitam não só a prevenção das situações de risco e vulnerabilidade, como também contribui para que essas condições sejam superadas, ao contemplar estratégias, além da remuneração, autoestima, de fortalecimento de vínculos sociais com a família, escola, trabalho e comunidade.

De acordo com o IBGE, apesar de corresponderem a 34,2% da população economicamente ativa, isto é, ao contingente da força de trabalho disponível na economia, os indivíduos com idade entre 14 e 25 anos respondem por 40,1% da população desocupada (pessoas que querem trabalhar, mas não encontram emprego) e 36,9% da população em desalento (pessoas que desistiram de procurar emprego). O grupo etário também correspondia a 20,7% da população subocupada (pessoas ocupadas com insuficiência de horas) e 17,9% dos ocupados em setores informais (sem carteira registrada ou que trabalham por conta própria sem contribuição à previdência social) da economia brasileira.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

10. OBJETIVOS

Objetivo geral

A parceria tem por objetivo a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCDA), visando fomentar em conjunto com a Secretaria, junto ao setor privado, estabelecimentos cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas pelos aprendizes, para o cumprimento de sua cota seja realizado nas dependências da Secretaria de Justiça e Cidadania.

Objetivos específicos

Por vezes o adolescente é submetido ao trabalho degradante, informal ou exerce atividades impróprias para a sua idade, prejudicando o seu desenvolvimento físico e mental. Por outro lado, um dos maiores riscos sociais do Brasil é o desemprego juvenil, ou mesmo o subemprego, em que se produz a marginalidade e estimula a delinquência, que destroem não apenas a esperança, como também a possibilidade de mobilidade social.

Na tentativa de regularizar essa situação o Governo busca, através da Lei 10.097/00, denominada Lei da Aprendizagem, conscientizar a população em geral sobre a responsabilidade social de proporcionar aos adolescentes e jovens a oportunidade de inserção no mundo do trabalho de forma responsável, adequada e acompanhada. O trabalho é peça fundamental na vida do indivíduo, pois é uma forma de promover suas potencialidades e habilidades, além de estar reintegrado na sociedade, convivendo com outras pessoas que assim como ele, contribuirão para o crescimento individual e profissional.

O trabalho contribui para a autoestima, confiança e para determinar o status do ser humano. Seu papel é de fundamental importância para a pessoa, pois proporciona aprendizagem, conhecimento, transformação de conceitos e atitudes, aprimoramento e remuneração. Para os portadores de deficiência, o processo e o significado do trabalho não são diferentes daqueles que ocorrem para qualquer outra pessoa, no entanto, o deficiente para obter seu trabalho e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

mostrar se capaz precisa na maioria das vezes rompermos mitos (SOUZA, Isac Fernandes de, www.artigos.com/artigos).

O currículo do Programa contempla saberes sintonizado com o cotidiano dos jovens, aliados aos diferentes contextos socioculturais e ao mundo do trabalho. Diferente do currículo disciplinar, como tradicionalmente é construído nas escolas regulares, a ideia é que os aprendizes sejam formados por meio de atividades que desenvolvam competências a partir da abordagem interdisciplinar do conhecimento. A capacitação teórica é realizada em salas de capacitação, estruturadas com carteiras, ar-condicionado, equipamentos audiovisuais, iluminação e estrutura compatíveis com a qualidade exigida para o programa. O CIEE será responsável pela estrutura completa para capacitação dos aprendizes, com instrutores especializados e materiais didáticos. Para atuar exclusivamente no programa a entidade possui equipe técnica e multidisciplinar composta por profissionais de nível superior para acompanhamento e monitoramento contínuo dos aprendizes, durante a vigência do contrato.

O CIEE vislumbrou na aprendizagem uma oportunidade de contribuir para o empoderamento desse público, e conseqüentemente de suas famílias, através da capacitação, orientação e fortalecimento de vínculos, utilizando a inserção no mercado de trabalho como ferramenta de prevenção da situação de risco, bem como:

- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento da autonomia e protagonismo, levando em consideração os princípios da cidadania e ética;
- Ampliar condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas e sobre a realidade e a transformação social;
- Oportunizar o conhecimento dos seus direitos, estimulando o desenvolvimento do protagonismo;
- Propiciar espaço para trocas de experiências e vivências, que venham a fortalecer o respeito às diferenças, melhor relacionamento em grupo e desenvolver o sentimento de pertencimento;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- Contribuir para a permanência e reinserção dos adolescentes e jovens no sistema educacional;
- Estimular a participação da vida comunitária e fortalecer os vínculos familiares;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania, e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas e básicas.

11. PÚBLICO ALVO

Jovens de 14 a 24 anos incompletos que estejam cursando o ensino fundamental, médio ou que tenham concluído o ensino médio, oriundos de escolas públicas, em busca da primeira oportunidade profissional.

12. METAS

Contribuir para a formação de jovem aprendiz para a atuação no mundo do trabalho, para o exercício da cidadania de maneira que exerça seu protagonismo, oportunizando seu crescimento pessoal e profissional, de modo que se torne agente transformador de sua realidade.

13. ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO

	METAS	Responsabilidade	Prazo
Meta 1	IDENTIFICAR ESTABELECIMENTOS COM TERMO DE COMPROMISSO assinado pelo MTb PARA CONTRATAÇÃO ALTERNATIVA DE APRENDIZES	CIEE e SJC	Durante toda a parceria
Meta 2	CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO	CIEE, SJC e Estabelecimento	Durante toda a parceria
Meta 3	TRIAGEM / CONVOCAÇÃO DE ESTUDANTES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL	CIEE	Durante toda a parceria
Meta 4	DESENVOLVIMENTO DA CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DOS APRENDIZES, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	CIEE e SJC	Durante toda a parceria

14. COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES:

Caberá a ambas as Parceiras:

- Assegurar a plena execução do objeto deste Acordo de Cooperação;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- b) Zelar pela reputação do outro partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido.

Caberá a SECRETARIA:

- a) Em conjunto com o CIEE, agendar reuniões com os estabelecimentos que necessitam cumprir sua cota de aprendizagem para esclarecimento e sensibilização sobre o Programa Aprendiz.
- b) Manter estreito e permanente contato com o CIEE, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente ACORDO.
- c) Veicular, mediante entendimentos prévios com o CIEE, em publicações periódicas, notícias sobre o ACORDO e o Programa Aprendiz.
- d) Preparar, em conjunto com o CIEE, o material de divulgação sobre a finalidade e contexto do presente ACORDO, para divulgação à imprensa e aos interessados.
- e) Tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não estejam expressamente nomeadas, assegurando, assim, a operacionalização do Programa Aprendiz, com eficiência e eficácia, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.
- f) Disponibilizar estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- g) Indicar as vagas ao CIEE;
- h) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, com o desenvolvimento de atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- i) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- j) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde.
- k) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- l) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- m) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, exclusivamente daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino regular (fundamental ou médio);
- n) Informar ao **CIEE**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- o) Comunicar ao **CIEE** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;
- p) Por prerrogativa, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização, evitando, assim, sua descontinuidade.

III – Caberá ao CIEE

- a) Observar e cumprir a lei aplicável e vigente, para encaminhar os aprendizes para o preenchimento das vagas, no cumprimento de seu papel como Entidade Formadora;
- b) Realizar, juntamente com a SECRETARIA, ações para a divulgação do Programa Aprendiz;
- c) Participar de eventos promovidos pela SECRETARIA, sempre que convidado, para divulgação do presente ACORDO, bem como do Programa Aprendiz, em suas características legais, operacionais e institucionais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- d) Contatar e orientar os estabelecimentos interessados em realizar o cumprimento de sua cota de aprendizagem, de acordo com os requisitos legais e técnicos pertinentes, para consecução dos objetivos previstos, que propiciem efetivo aprendizado;
- e) Promover o ajuste das condições do Programa Aprendiz, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas legislações vigentes com as necessidades dos estabelecimentos que vierem a participar do Programa Aprendiz;
- f) Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe competem como Entidade Formadora e que estejam relacionados à operacionalização do Programa Aprendiz junto aos estabelecimentos que vierem a aderir ao presente ACORDO;
- g) Fazer cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- h) Encaminhar os jovens e adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem, comprovando a condição específica de vulnerabilidade, antes da efetiva contratação;
- i) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- j) Caso o CIEE venha a assumir a condição de empregador dos aprendizes à serem contratados, deverá assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
- Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até 02 (dois) anos.;
- k) Dispor de estrutura adequada para operacionalização do Programa de Aprendizagem e cumprimento do objeto, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- l) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- m) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz, deixando-os à disposição da **SECRETARIA**;
- n) Notificar à **SECRETARIA** a ausência injustificada do aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- o) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- p) Manter em registros próprios, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 428 da CLT;
- q) Fornecer, semestralmente ou em situações específicas, quando solicitado pela **SECRETARIA**, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 72, do Decreto Federal n.º 9.759/2018;
- r) Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública, da Unidade de Controle Interno e Externo e do Tribunal de Contas, no que diz respeito aos processos, documentos e informações relacionadas ao objeto do presente termo, bem como aos locais de execução.

15. DOS RECURSOS PÚBLICOS:

O presente acordo de cooperação não envolverá transferência de recursos entre os partícipes.